

112/53



2 copias

142

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

-Cópia-

LEI Nº 303

De 20 de outubro de 1.953

Aut. Prefeitura
Proj. Lei - 77/53
Proc. - 112/53

Autoriza o Poder Executivo a fazer operações de crédito, para atender ao pagamento de vencimentos e salários dos servidores municipais.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 15 de outubro de 1.953, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer operações de crédito, para atender a execução orçamentária do Município, até o limite de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).-

Artigo 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a emitir Notas Promissórias, até o limite fixado no artigo anterior e para resgate no prazo de 1 (um) ano, com o acréscimo dos juros máximos de 1% (um por cento) ao mês.-

Parágrafo 1º - A emissão dos títulos de que trata este artigo, não poderá exceder de Cr\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), mensalmente, nem o resgate previsto, em seus vencimentos, deverá ultrapassar esse limite dentro de um mesmo mês.-

Parágrafo 2º - A presente operação de crédito é destinada a atender ao pagamento de salários e vencimentos dos servidores municipais em atraso e a vencer-se até 31 de dezembro de 1.952.-

Artigo 3º - A arrecadação da dívida do Estado correspondente ao exercício de 1.951, nos termos da Lei Estadual número 589, de 31 de dezembro de 1.949, de que trata o Certificado número 240/51 (processo nº G-21.241/53), será empregada, exclusivamente no resgate dos títulos que foram emitidos por força desta lei.-

Artigo 4º - A escrituração dos títulos em referência deverá ser feito pela Diretoria de Finanças e Contabilidade, em livro especial, ficando a cargo dessa reparti-

1953



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
-Cópia-

ção o controle e fiscalização dos limites fixados para emissão e resgate das aludidas promissórias.-

Artigo 5º - As despesas com os juros acréscidos aos títulos, previsto no artigo 2º, correrão à conta da Verba Eventuais, do orçamento, que será suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 20 (vinte) de outubro de 1.953 (mil, novecentos e cinquenta e três).-

a) ENGº ANTONIO TAVARES PEREIRA LIMA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

a) DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.-

Registrada às fls. 69 e 70, do livro competente nº 2.-